



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

**CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NOS REFETÓRIOS
ESCOLARES DO CONCELHO DE GRÂNDOLA**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

Artigo 1.º- Identificação do procedimento.....	4
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 3.º- Possibilidade de adoção de ajuste direto	4
Artigo 4.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 5.º- Objeto, Prazo e Locais da Prestação de Serviços	5
Artigo 6.º- Serviços base.....	5
Artigo 7.º- Preço base.....	6
Artigo 8.º- Não divisão em lotes.....	7
Artigo 9.º- Peças do procedimento	8
Artigo 10.º- Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento.....	8
Artigo 11.º- Concorrentes	8
Artigo 12.º- Local e prazo de entrega das propostas	9
Artigo 13.º- Modo de apresentação das propostas	9
Artigo 14.º- Idioma dos documentos da proposta	9
Artigo 15.º- Propostas com variantes.....	10
Artigo 16.º- Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões,	10
retificações e alterações das peças procedimentais	10
Artigo 17.º- Retirada da proposta	10
Artigo 18.º- Documentos que constituem a proposta	11
Artigo 19.º- Exclusão de propostas	12
Artigo 20.º- Critérios de adjudicação	13
Artigo 21.º- Fatores e subfactores.....	13



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 22º- Critérios de desempate na avaliação das propostas	15
Artigo 23º- Preço anormalmente baixo.....	15
Artigo 24º- Visita às instalações	15
Artigo 25º- Júri do procedimento.....	16
Artigo 26º- Análise das propostas	16
Artigo 27º- Esclarecimentos sobre as propostas.....	16
Artigo 28º- Avaliação das propostas	17
Artigo 29º- Relatório preliminar.....	17
Artigo 30º- Audiência prévia	17
Artigo 31º- Relatório final.....	17
Artigo 32º- Dever de adjudicação	18
Artigo 33º- Notificação da decisão de adjudicação	18
Artigo 34º- Anúncio da adjudicação	18
Artigo 35º- Causas de não adjudicação	19
Artigo 36º- Revogação da decisão de contratar	19
Artigo 37º - Documentos de habilitação	19
Artigo 38º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	21
Artigo 39º - Falsidade de documentos e declarações	21
Artigo 40º- Prestação de caução	21
Artigo 41º - Modos de prestação da caução	22
Artigo 42º - Redução do contrato a escrito.....	23
Artigo 43º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	23
Artigo 44º - Notificação da minuta do contrato.....	23
Artigo 45º -Aceitação da minuta do contrato	23
Artigo 46º - Outorga do contrato	24
Artigo 47º - Não outorga do contrato	24
Artigo 48º - Gestor do contrato.....	24
Artigo 49º - Contraordenações.....	25



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 50º - Foro competente	25
Artigo 51º - Legislação aplicável	25
ANEXO II	26
MODELO DE DECLARAÇÃO	26
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do	26
Código dos Contratos Públicos)	26
ANEXO III	27
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	27
ANEXO IV	28
Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução	28
autónoma à primeira solicitação (1).....	28
(conforme os artigos 88º e 90º do CCP)	28
Anexo v Despacho 17/2021 - Nomeação de Gestor do Contrato.....	28



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

PROGRAMA DO CONCURSO

(Art.º 132º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Lei nº 30/2021, de 21 de maio e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro)

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é um Concurso Público com Publicidade Internacional e tem a seguinte designação: **“Concurso Público com Publicidade Internacional para a Aquisição do Serviço de Fornecimento de Refeições e Lanches nos Refeitórios Escolares do Concelho de Grândola”**.
2. O presente Procedimento insere-se no CPV, 55500000 com a designação de Serviços de Cantinas Escolares, a que se refere o regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
3. A categoria do serviço corresponde ao grupo 55, classe 55.52, subclasse 55.52.31.00-3 da Classificação Estatística de Produtos por Atividade a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro.

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola, com o telefone nº 269450000 e *e-mail* aprovisionamento@cm-grandola.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião datada de treze de março de 2025.

Artigo 3.º - Possibilidade de adoção de ajuste direto

1. Para efeitos do disposto na linha a) do n.º 1, do art. 27.º do CCP, poderá a entidade adjudicante, caso se verifique a necessidade de adquirir a prestação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, utilizar a possibilidade da contratação por Ajuste Direto, previsto no citado art.º 27.º do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por serviço similar todo aquele que, tendo o mesmo objeto comum o fornecimento de refeições escolares/lanches) se verifique a necessidade de, durante o mesmo período de tempo (ano escolar) aumentar o número de refeições/lanches a fornecer, ou em caso devidamente justificado e, pelo período mínimo de tempo necessário garantir a continuidade do



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

fornecimento de refeições/lanches, enquanto decorrem os trâmites legais de nova contratação pública.

3. O projeto base comum é o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2025/2026 e, caso se verifique a renovação do contrato para o ano letivo 2026/2027, conforme previsto no artigo 5.º do presente programa de procedimento, abrangerá também esse ano letivo.

Artigo 4.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o Júri do Procedimento.

Artigo 5.º- Objeto, Prazo e Locais da Prestação de Serviços

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares e lanches nos refeitórios escolares do concelho de Grândola, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços, objeto do contrato corresponde ao ano letivo 2025/2026 e decorrerá aproximadamente durante 11 (onze) meses distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação e pelo Agrupamento de Escolas de Grândola, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.
3. Os locais da prestação do serviço objeto do Procedimento são cada um dos refeitórios identificados no Capítulo II – Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos.

Artigo 6.º- Serviços base

1. Estima-se, para um total de cinco refeitórios, um número previsional global de 198.560 refeições (cento e noventa e oito mil quinhentos e sessenta);
2. Pré-escolar e aluno de 1º ciclo, de 123.250 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta);
3. Alunos de 2º e 3º ciclo, de 48.450 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta);
4. Alunos de Secundário, de 17.000 (dezassete mil);
5. Adultos 9.860 (nove mil, oitocentos e sessenta);
6. Estima-se, para um total de cinco refeitórios, um número previsional global de 1.870 lanches (mil oitocentos e setenta);
7. Estima-se, para um total de cinco refeitórios, um número previsional global de 13.430 quilómetros (treze mil, quatrocentos e trinta);
8. Estes valores previsionais decorrem durante aproximadamente 11 meses, podendo eventualmente serem reajustados em função do desenrolar do presente procedimento e da outorga do respetivo



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

contrato.

Artigo 7.º - Preço base

1. O preço base, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP é o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. O preço base para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 731.991,06** (setecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e um euros e seis cêntimos) correspondendo aos seguintes preços unitários:

a) **€ 3,32** (três euros e trinta e dois cêntimos) por cada refeição de criança de Pré-escolar e aluno de 1º ciclo;

b) **€ 3,97** (três euros e noventa e sete cêntimos) por cada refeição de aluno de 2º e 3º ciclo;

c) **€4,29** (quatro euros e vinte e nove cêntimos) por cada refeição de aluno de Secundário;

d) **€5,00** (cinco euros) por cada refeição de adulto;

e) **€ 0,70** (setenta cêntimos) por cada lanche;

f) **€0,51** (cinquenta e um cêntimos) por quilómetro percorrido.

Estes valores não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4. O preço base, para efeitos da parte final do n.º 1 do art. 47.º do CCP, na eventualidade de uma renovação, é de **€1.463.982,12** (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois euros e doze cêntimos).

5. O preço base foi definido a partir dos seguintes cálculos e critérios:

- O valor da refeição de adulto teve como referência o preço base do valor da Portaria 306/2023 (que determina o valor obrigatório de venda da refeição de adulto nos refeitórios do Estado e Administração Pública), acrescido de IVA, tendo sido aplicado a este valor a percentagem de variação da inflação homóloga a janeiro de 2025 (valor mais atual à data dos cálculos do presente concurso) resultando no valor 5,00€.

O valor das refeições escolares foi subdividido em três categorias: refeição dos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico; refeição dos alunos do 2º e 3º ciclo do ensino básico e alunos do ensino secundário. Neste ponto, a base de partida não foi o valor de venda obrigatório (definido pelo Ministério da Educação em 1,46€ por refeição por aluno), mas foi o valor definido pelo Município para o concurso referente ao ano letivo transato – que nos termos do procedimento de contratação pública que lhe serviu de base, foram definidos de acordo com os valores de mercado atendendo ao índice de preços do consumidor do período corresponde a esse concurso; bem como, à necessidade de adequação do valor da refeição à quantidade nutricional necessária para cada faixa etária dos alunos,



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

tendo sido aplicado a este valor a percentagem de variação da inflação homóloga a janeiro de 2025 (valor mais atual à data dos cálculos do presente concurso):

- Assim, no caso da refeição dos alunos mais novos – e logo com menor quantidade média diária necessária por refeição – ao valor de 3,24€/refeição praticado no ano letivo 2024/25, foi aplicada referida taxa de inflação, tendo-se apurado o valor de 3,32€/refeição para os alunos da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico;

- Para as refeições dos alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico foi aplicado o mesmo critério base de aplicação da taxa de inflação ao valor praticado no ano letivo 2024/25, tendo assim sido definido o valor de 3,97€/refeição;

- Para as refeições dos alunos do ensino secundário, cujas necessidades nutricionais estão mais próximas dos adultos e, como tal, precisam de maior quantidade de alimentos na composição da refeição, foi definido um valor intermédio entre o preço da refeição dos alunos de 2º e 3º ciclo e o preço da refeição de adulto, tendo sido estabelecido o valor de 4,29€/refeição de aluno do ensino secundário;

- para os lanches, foi considerado o valor de outros concursos similares, tendo sido definido o valor de 0,70€/lanche;

- para o valor de pagamento ao quilómetro para transporte de refeições foi considerado o valor definido na convenção de 13 de maio de 2022, assinada pela Direção-Geral das Atividades Económicas e a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros, nos termos do anexo previsto no art. 2º da referida convenção, tendo sido aplicado o valor para a tarifa urbana diurna ao quilómetro, ou seja, 0,51€/km.

A cada uma destas parcelas de apuramento de preço foi aplicado o número médio de refeições diariamente servidas no concelho de Grândola nos últimos anos e multiplicada essa média pelo número de dias letivos previstos no calendário escolar. Quanto ao valor para pagamento dos quilómetros, foi calculado o número de quilómetros diários a percorrer, tendo em conta a distância entre a escola de confeção da refeição e a escola para onde essa refeição é transportada, e este resultado foi multiplicado pelo número de dias letivos previstos no calendário escolar de 2025/26.

Artigo 8.º- Não divisão em lotes

A entidade adjudicante entendeu não dividir em lotes, tendo em consideração que a divisão iria causar graves inconvenientes, nomeadamente na gestão de diversos contratos, revelando-se a gestão de um único contrato mais eficiente para a entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Acresce ainda que a divisão em lotes poderá causar à entidade adjudicante, um aumento considerável de preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só oriunda de um único fornecedor, resultante das vantagens decorrentes de “economias de escala”.

Artigo 9.º- Peças do procedimento

As peças do presente do concurso são as seguintes:

1. O Anúncio;
2. O Programa do Procedimento e seus anexos;
3. O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 10.º- Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita a partir da data da publicação do anúncio, na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/> e encontram-se também disponíveis para visualização e *download* no site do Município (www.cm-grandola.pt) desde a data de envio do anúncio para publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, onde podem ser consultadas livremente por qualquer interessado, encontrando-se, também disponíveis fisicamente, para consulta dos interessados na Secção de Aprovisionamento, edifício dos Paços do Concelho na Rua José Pereira Barradas, nº 11, 7570-281 Grândola, durante as horas de expediente (*dias úteis das 9h00m às 16h00m*), até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 11.º- Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55.º do CCP, e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, devendo designar entre elas qual a que constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato de consórcio deverá indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 12.º- Local e prazo de entrega das propostas

1. A apresentação da proposta e dos restantes documentos que a acompanham deverá ser realizada na plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.vortal.biz/> sendo que a denominação de cada ficheiro deve corresponder exatamente ao seu conteúdo e estar em conformidade com o estabelecido nas peças do procedimento.
2. A data limite da entrega das propostas é até às dezanove horas do trigésimo dia, contado da data de envio do anúncio aos Serviços das Publicações Oficiais da União Europeia e ao Diário da República, conforme disposto no nº 1 do art. 136.º do CCP.
3. Nos termos do art. 470.º, nº 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 13.º- Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, <https://www.vortal.biz/> nos termos do art. 62.º do CCP.

Artigo 14.º- Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 15º- Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16º- Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à entidade adjudicante e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. São considerados erros e omissões das peças do procedimento os indicados no nº 2 do artigo 50º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem como consequência a responsabilidade do adjudicatário por suportar metade do valor da prestação de serviços para suprimento desses erros e omissões.
5. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/> até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
6. No mesmo prazo indicado no ponto 5, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões indicados, considerando-se rejeitados todos os que não forem por ele expressamente aceites, até ao final do indicado prazo.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 17º- Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicar à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para a respetiva apresentação.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 18º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Documento em que o concorrente descreve os atributos da sua proposta relativos aos aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência;
 - 1.2 Ementas e proposta económica com nota justificativa do preço;
 - 1.3 Integram também a proposta o Plano de Higienização e o Mapa de Registos do cumprimento do Plano, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
 - 1.4 No caso de pessoa coletiva, uma cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo Comercial, ou autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos (Código de acesso à certidão permanente), com todas as inscrições em vigor;
2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:
 - 2.1. Cada documento que constitui a proposta deve ser devidamente assinado no final, com assinatura eletrónica certificada, pelo concorrente ou seu representante legal, juntando a respetiva procuração
 - 2.2. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma, ou se encontre devidamente mandatado, juntando a respetiva procuração;
 - 2.3. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos;
 - 2.4. Não serão admitidas propostas variantes;
 - 2.5. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art. 65.º do CCP.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
 - 3.1. O preço unitário e o preço total, em algarismo e por extenso, não incluindo o IVA;
 - 3.2. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - 3.3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço unitário;
 - 3.4. A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

3.5. Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores.

Artigo 19º- Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados;
- d) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente Programa do Procedimento;
- f) Que, identificando erros ou omissões das peças de procedimento, não cumpram o disposto no artigo 50.º do CCP;
- g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- h) Que não cumpram o disposto em todos os pontos do artigo 57.º do CCP;
- i) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- j) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- l) Que o preço constante da proposta seja superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos;
- m) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados adequados;
- n) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- o) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 70º e n.º 2 do artigo 146º do CCP.

3. No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

aquela que, de entre as propostas que tenham sido excluídas com fundamento na alínea d), do nº 2 do artigo 70.º do CCP e, cujo preço não exceda em mais de 20% do preço base seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

Artigo 20º- Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade Multifator, cujos fatores e subfatores se encontram densificados no artigo seguinte.

Artigo 21º- Fatores e subfatores

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP, e que obtenha a pontuação mais alta numa pontuação máxima possível de 5,000 pontos (arredondamento até três casas decimais) e com os seguintes fatores:

F1 - Custo dos géneros incorporados a cada refeição – 40%;

F2 - Composição e diversidade das ementas – 50%:

1.2 Subfatores

a) Qualidade da proteína que constitui a ementa diária – 25%

b) Variedade da matéria-prima que constitui a ementa -25%

i. Ausência de pratos repetidos em 5 semanas – 5%

ii. Ausência de pratos com textura semelhante dos seus componentes - 5%

iii. Ausência de pratos monocromáticos – 5%

iv. Preferência por produtos in natura e produtos minimamente processados (maior proporção de uso destes em relação aos ultraprocessados) – 5%

v. Privilegiar a presença de produtos atendendo à sua sazonalidade (em pelo menos 50% da globalidade dos produtos presentes na ementa para 5 semanas, nomeadamente, hortícolas, frutos e pescado) – 5%

F3 - Preço global – 10%

2. Relativamente à determinação das pontuações numéricas de cada fator, serão analisados os valores apresentados na proposta, considerando o exigido no Caderno de Encargos, atribuindo-se as seguintes pontuações :

Pontuação 1:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

F1 - proposta com a menor imputação de custo aos géneros incorporados em cada refeição

F2

F2.1- proposta com maior repetição de pratos;

F2.2 - proposta maior semelhança na textura dos pratos e seus componentes;

F2.3- proposta com pratos mais monocromáticos;

F2.4 proposta com menor percentagem de alimentos in natura e maior percentagem de alimentos processados

F2.5 – proposta com menor percentagem de alimentos sazonais

F3 – proposta com maior preço

Pontuação de 2 a 5:

Aplicando a mesma organização dos fatores de F1 a F3, nos termos do parágrafo anterior, será atribuída uma pontuação sucessiva e imediatamente seguinte. Onde:

Pontuação 5:

F1 - proposta com a maior imputação de custo aos géneros incorporados em cada refeição

F2

F2.1- proposta com menor repetição de pratos;

F2.2 - proposta menor semelhança na textura dos pratos e seus componentes;

F2.3- proposta com pratos menos monocromáticos;

F2.4 proposta com maior percentagem de alimentos in natura e maior percentagem de alimentos processados;

F2.5 – proposta com maior percentagem de alimentos sazonais;

F3 – proposta com menor preço.

3. No caso de haver empate nas percentagens acima referidas, será atribuída a mesma pontuação.

4. No caso de haver mais do que 5 propostas a concurso, a análise dos fatores será efetuada com base na posição de cada proposta face à imediatamente a seguir até ao limite do número de propostas apresentadas. Seguidamente, será aplicada a demonstração dessa posição numa expressão matemática de reta linear para que cada proposta obtenha uma pontuação expressa de 1 a 5.

Onde:

$$Y = \frac{4}{N-1}x + \frac{N-5}{N-1}$$

Y= pontuação final obtida em cada fator, expressa até 5,000

N= número de propostas apresentadas



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

X= posição da proposta face aos demais concorrentes, apurada para cada fator e subfator

4 = declive da reta

5. A pontuação final (PF) será obtida através da seguinte expressão matemática:

$$PF= 0,4*F1+0,5*F2+0,1*F3$$

Artigo 22º- Critérios de desempate na avaliação das propostas

Em caso de empate constituem fatores de desempate, sucessivamente:

- a) Proposta que apresentar a maior pontuação no custo dos géneros incorporados a cada refeição – almoços dos alunos, caso se continue a verificar o empate;
- b) Proposta que apresentar a maior pontuação no custo dos géneros incorporados a cada refeição – lanches dos alunos, caso continue a verificar-se o empate;
- c) Proposta que apresentar a maior pontuação no custo dos géneros incorporados a cada refeição – almoços dos adultos, caso prevaleça o empate;
- d) Proposta que apresentar a maior pontuação na composição e diversidade das ementas.

Artigo 23º- Preço anormalmente baixo

1. Considera-se preço anormalmente baixo (art. 71º do CCP), quando o valor da proposta seja 10% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas.
2. Para o cálculo da média, não serão consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base, por se considerar não permitir, , fornecer uma refeição nutricionalmente equilibrada, ou seja uma refeição composta por ingredientes, de qualidade, capazes de fornecer todos os nutrientes necessários ao bom funcionamento do organismo, em concentrações adequadas, tendo em consideração os custos de aquisição praticados pelo mercado.
2. Os concorrentes que apresentem propostas cujo preço é considerado anormalmente baixo, serão notificados, ao abrigo do art. 72.º do CCP, para, no prazo de 5 dias úteis, apresentarem a respetiva fundamentação do preço considerado anormalmente baixo..

Artigo 24º- Visita às instalações

1. Os interessados poderão visitar as instalações dos locais onde será prestado o serviço, não sendo permitida recolha de imagens, por razões de segurança.
2. Para o efeito deverá contactar a entidade adjudicante , por escrito, através da plataforma eletrónica



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

<https://www.vortal.biz/> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à entidade adjudicante.

Artigo 25º- Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, nomeado pela entidade adjudicante composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes:

Presidente – Raquel Bizarro

Efetivos:

1º Vogal – Ana Mendes

2º Vogal – Vânia Ferreira

Suplentes:

1º Vogal Suplente – Mari Duro

2º Vogal Suplente – Rita Palhas

2. As deliberações do júri do procedimento são tomadas por maioria de votos, não havendo lugar a abstenções.

3. As competências do júri são as definidas no nº 1 do artigo 69.º do CCP sendo-lhe ainda delegada a competência para prestar os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes.

4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 26º- Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com os critérios de adjudicação estabelecidos no artigo 20.º e 21.º do presente programa do procedimento.

Artigo 27º- Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do Procedimento pode, nos termos do artigo 72.º do CCP, pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo anterior ou nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais, que careçam de suprimento e que não afetem a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/> sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 28º- Avaliação das propostas

Na avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos de cada proposta a avaliar.

Artigo 29º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que não cumpram algum dos requisitos identificados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 30º- Audiência prévia

1. Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/> para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. A pronúncia deve ser efetuada através da plataforma eletrónica acima indicada.

Artigo 31º- Relatório final

1. Findo o período de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo 147.º, ex vi nº 2 do art. 148.º, ambos do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 32º- Dever de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 33º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/>
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 37.º do Programa do Procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, nos termos do estipulado no artigo 40.º do Programa do Procedimento;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas. Devendo a notificação ao adjudicatário ser acompanhada da minuta do contrato a celebrar.

Artigo 34º- Anúncio da adjudicação

1. Tendo em consideração o preço base previsto para a adjudicação da prestação de serviços e eventual renovação, o presente procedimento concursal carece de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

2. Em cumprimento do artigo 78.º do CCP, o anúncio da adjudicação deve ser publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.

Artigo 35º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nos casos previstos nos artigos 79.º e 87.º-A, ambos do CCP.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica <http://www.vortal.biz/pt-pt>.

Artigo 36º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 37º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar declaração conforme o modelo constante do Anexo II do presente programa do procedimento.

2. O adjudicatário deverá apresentar ainda:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP (salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo fornecer o respetivo acesso para efeitos de consulta) nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular, se for o caso, ou da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. Certificado, emitido pela entidade competente de que se encontra em situação regularizada relativamente a Contribuições para a Segurança Social ou Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) e e) do artigo 55.º do CCP.
 - iii. Documento comprovativo de inscrição atualizada no RCBE, nos termos do artº 36º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
 - iv. Contrato de consórcio, se for o caso, e respetivos documentos de representação indicados no artigo 9º do presente Programa de Concurso.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

- b) Tendo em consideração que o contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverá apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, remetendo cópia da certificação.
- b) Certificações de qualidade válidas que lhe tenham sido atribuídas por organismos independentes para a certificação da conformidade dos seus serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, nomeadamente as que têm por referência sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas da série NP EN ISO 9000 e, ainda, o cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de HACCP.
- c) Seguro de acidentes de trabalho e respetivo recibo em vigor;
- d) Seguro de responsabilidade civil e respetivo recibo atualizado;
- e) Plano de formação e sensibilização dos riscos e perigos a que os trabalhadores estão expostos;
- f) Fichas de procedimentos de segurança;
- g) Horário de trabalho;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
4. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:
- a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
- b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.
5. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação.
6. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o adjudicatário terá o prazo máximo de quarenta e oito horas, após notificação do adjudicante, para suprimir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 38º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81.º do CCP.
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique o facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 39º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

Artigo 40º - Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
2. Quando o preço resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10%.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

3. Sendo prevista a renovação do contrato, o valor da caução tem por referência o preço do período de vigência de cada um dos contratos. A renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução.
4. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação prestar caução e, no dia imediatamente subsequente, comprovar perante a entidade adjudicante que prestou a indicada caução.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.
6. No caso do previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 41º - Modos de prestação da caução

1. A caução é prestada mediante garantia bancária, seguro-caução, por depósito em numerário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.
2. O depósito em numerário ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina e deve respeitar o conteúdo do Anexo III.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. A garantia bancária, seguro caução ou depósito caução a apresentar deve respeitar o conteúdo dos Anexos III e IV.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações por parte do adjudicatário.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

prémio.

8. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 42º - Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme determina o artigo 94º do CCP.

Salvo disposição em contrário, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 43º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 44º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a entidade adjudicante notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

Artigo 45º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
Artigo 46º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a tributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 47º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, nos casos previstos no nº 1 do artigo 105º do CCP, nomeadamente se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Em caso de caducidade da adjudicação pela não outorga do contrato, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 48º - Gestor do contrato

Em cumprimento do art.º 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio e



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, a gestão do contrato é assegurada pela Dr.ª Vera Lúcia Aleixo Faustino, Técnica Superior do Município de Grândola conforme anexo IV.

Artigo 49º - Contraordenações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a participação do concorrente em alguma das situações que se encontre prevista no artigo 55º do CCP, a não apresentação de documentos pelo adjudicatário, a apresentação de documentos falsos, a prestação de falsas declarações, a não prestação da caução pelo adjudicatário, entre outras, são puníveis nos termos dos artigos 456º a 464º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Artigo 50º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 51º - Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e restante legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
ANEXO I**

MODELO DE DECLARAÇÃO

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do
Código dos Contratos Públicos)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
ANEXO II**

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €...

Vai..... (identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em..., na qualidade....., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou apresentada por) como caução, que corresponde a%*, do valor do preço contratual, exigida para ao **fornecimento** de, para os efeitos dos artigos 88º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Este depósito fica à ordem do Município de Grândola, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, obrigando-se o Banco, a transferir aquela quantia à primeira solicitação do município, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a Instituição possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que a empresa F....., assume com a celebração do respetivo contrato. -----

O Banco deve proceder, no dia seguinte ao pedido, à transferência do valor acima indicado, para a conta indicada pelo Município, sob pena de não se considerar o pagamento realizado, contando-se juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco, para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. -----

A presente garantia permanece válida e irrevogavelmente em vigor até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Município, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser cancelada ou alterada sem esse mesmo consentimento, independentemente da liquidação de quaisquer prémios e/ou comissões que sejam devidos e, bem assim, de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao garantido, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou insolvência.

Data.

Assinaturas (com termo de autenticação)

* 5% ou 10% se se considerar o preço anormalmente baixo.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução autónoma à primeira solicitação (1) (conforme os artigos 88º e 90º do CCP)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia Bancária/Seguro de Caução(2) n.º ...

Em nome e a pedido de (3), vem o(a) (4), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (5), uma garantia bancária/seguro-caução (6), até ao montante de ... (7), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (8), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Mais declara que a presente garantia é autónoma e automática, prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, restrição ou condição, por fazer a entrega, por uma ou mais vezes, de toda e qualquer importância até ao limite da garantia, que lhe seja exigida por escrito, pelo Município de Grândola, no prazo máximo de 48 horas após tal interpelação, por transferência bancária para a conta para tanto indicada.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (9) garante, renuncia expressamente ao benefício de prévia excussão de bens do cliente/devedor, não podendo opor ao Município quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa ou tomar em consideração quaisquer objeções de que aquele possa prevalecer-se face ao Município e que, de algum modo, possam obstar ao pagamento.

A presente garantia permanece válida e irrevogavelmente em vigor até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Município, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser cancelada ou alterada sem esse mesmo consentimento, independentemente da liquidação de quaisquer prémios e/ou comissões que sejam devidos e, bem assim, de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao garantido, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou insolvência.

Local e Data

Assinaturas (com termo de autenticação)

- 1 Documento exarado ou autenticado por notário.
- 2 Eliminar o que não interessar.
- 3 Identificação completa do adjudicatário.
- 4 Identificação completa da instituição garante.
- 5 Identificação completa da entidade beneficiária.
- 6 Eliminar o que não interessar.
- 7 Indicar o valor por extenso.
- 8 Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».
- 9 Eliminar o que não interessa.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

ANEXO IV

**Despacho 10/2024
Nomeação de Gestor do Contrato**

(vide documento em separado)